

**ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**Gabriella de Castro Vieira**

**REFLEXOS DO CONSUMISMO NO MEIO AMBIENTE:  
A LOGÍSTICA REVERSA COMO FERRAMENTA PARA UMA  
ADEQUADA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

**Belo Horizonte  
2016**

**Gabriella de Castro Vieira**

**Reflexos do consumismo no meio ambiente: a logística reversa  
como ferramenta para uma adequada destinação dos resíduos sólidos**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra em Direito.

Orientador: Dr. Bruno Torquato de Oliveira Naves

**Belo Horizonte  
2016**

VIEIRA, Gabriella de Castro.  
V657r Reflexos do consumismo no meio ambiente: a logística reversa como  
ferramenta para uma adequada destinação dos resíduos sólidos /  
Gabriella de Castro Vieira. – Belo Horizonte, 2016.  
162 f.

Dissertação (Mestrado) – Escola Superior Dom Helder Câmara.  
Orientador: Prof.Dr. Bruno Torquato de Oliveira Naves  
Referências: f. 146–162

1. Direito ambiental. 2. Impacto ambiental. 3. Resíduos. I. Naves,  
Bruno Torquato de Oliveira. II. Título.

CDU 349.6(043.3)

**ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA**  
**Gabriella de Castro Vieira**

**REFLEXOS DO CONSUMISMO NO MEIO AMBIENTE:  
A LOGÍSTICA REVERSA COMO FERRAMENTA PARA UMA  
ADEQUADA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra em Direito.

Orientador: Dr. Bruno Torquato de Oliveira Naves

Aprovada em: 14/12/2016

---

Orientador: Prof. Dr. Bruno Torquato de Oliveira Naves  
Escola Superior Dom Helder Câmara

---

Professor Membro: Prof. Dr. Elcio Nacur Rezende  
Escola Superior Dom Helder Câmara

---

Professora Membro: Profa. Dra. Taísa Maria Macena de Lima

Belo Horizonte  
2016

Dedico à minha mãe e ao meu marido, pelo apoio incondicional e o constante incentivo. O amparo de ambos é o meu maior alicerce! Amo vocês!

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus, por me capacitar e por ter colocado no meu caminho pessoas iluminadas, sem as quais esta conquista não seria possível;

Aos meus queridos e amados pais, Delma e Caetano, pela paciência, pela compreensão nas minhas ausências, pelo apoio, pela motivação constante e pelo diferenciado encorajamento;

Aos meus irmãos, Tiago e Isabella, e ao meu cunhado, Fábio, e aos demais membros da minha família, pela torcida, pelo apoio e por entenderem as minhas ausências;

Ao meu espetacular marido, Renato, presente de Deus na minha vida, meu grande companheiro e maior incentivador para o investimento na docência. Agradeço, imensamente, por não ter medido esforços para realizarmos este objetivo e por sempre acreditar em mim;

Ao meu orientador, Dr. Bruno Torquato de Oliveira Naves, pessoa singular, especialmente pela ética e a retidão. Agradeço a confiança a mim depositada, assim como os exemplos, os ensinamentos, os conselhos e a pontual, dedicada e diferenciada orientação;

Aos professores Elcio, Kiwonghi, Beatriz, Luiz Gustavo e Émilien, a que tive a feliz oportunidade de conhecer nesta caminhada;

Aos funcionários e aos colegas da ESDH, especialmente a Ana Valéria, Isabel, Gianno, Simone e Fabíola, que sempre estiveram dispostos a ajudar;

Aos meus amigos e parceiros Ana Maria Varela, Carol, Carlos Frederico e Fabiana, por estarem sempre presentes, com diversas contribuições e muito apoio, especialmente nos momentos mais angustiantes;

Aos meus especiais amigos da vida Fa, Ana Carol, Jô, Emerson, Gustavo, Carlos Barbosa, Pedro, Joyce, Day e Jorginho, pelo incentivo, a torcida e a compreensão pelas ausências;

A todos os membros do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais – MDC/MG, especialmente à fundadora e Presidente, D. Lúcia Pacífico, pela confiança, a credibilidade e a oportunidade de formação profissional;

Aos meus queridos alunos, por terem me despertado o desejo de buscar aperfeiçoamento e aprimoramento.

*Enquanto Deus nos dê um resto de alento, não há que desesperar da sorte do bem. A injustiça pode irritar-se, porque é precária. A verdade não se impacienta; porque é eterna. Quando praticamos uma ação boa, não sabemos se é para hoje, ou para quando. O caso é que os seus frutos podem ser tardios, mas são certos. Uns plantam a semente da couve para o prato de amanhã, outros a semente do carvalho para o abrigo ao futuro. Aqueles cavam para si mesmos. Estes lavram para o seu país, para a felicidade dos seus descendentes, para o benefício do gênero humano.*

(BARBOSA, 1910, p. 32)

## RESUMO

O presente trabalho tem como principais escopos: analisar o liame existente entre o consumismo e os impactos ambientais provocados pela geração de resíduos após o consumo; verificar a possibilidade da utilização da estratégia de logística reversa para mitigar tais danos. No intuito de alcançar a finalidade proposta, apresenta-se a evolução do Direito Ambiental, com o respectivo tratamento constitucional, e sua conexão com o Direito do Consumidor. Posteriormente, discorre-se a respeito do desenvolvimento da sociedade de consumo e sua regulamentação no ordenamento jurídico pátrio. Em seguida, são apontadas as mudanças sofridas na relação consumerista, que resultaram na hodierna sociedade consumista; logo após, aborda-se a produção exacerbada de resíduos e a conseqüente degradação do meio ambiente. Adiante, o estudo examina a legislação que criou a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e estabeleceu como um de seus princípios a responsabilidade compartilhada. Para tanto, analisou-se a efetivação do compartilhamento da responsabilidade mediante o instituto da logística reversa, que objetiva dar tratamento adequado aos resíduos produzidos pós-consumo. A pesquisa baseou-se em doutrinas, jurídicas e sociológicas, legislações vigentes, sobretudo a Lei da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, documentos nacionais e internacionais, periódicos, bem como julgados do STF e do STJ referentes à importação de pneus usados de países não integrantes do Mercosul e à responsabilidade civil objetiva na seara ambiental, respectivamente. A metodologia apresentada teve como orientação o método dedutivo.

Palavras-chave: Consumismo, Resíduos pós-consumo, Impacto ambiental, Responsabilidade Compartilhada, Logística reversa.



## **ABSTRACT**

The present work has as its main scopes: analyze the bond that exists between consumerism and the environmental impacts caused by the generation of residues after consumption; check the possibility of using reverse logistics strategy to mitigate such damages. In order to achieve the proposed purpose, presents the evolution of environmental law, with its constitutional treatment, and its connection with the consumer law. Subsequently, talks about the development of the consumer society and its regulation in the Brazilian legal system. Are then pointed out the changes suffered in consumer relationship, which resulted in today's consumer society; soon after, deals with the production of waste and the resulting increased degradation of the environment. Further, the study examines the legislation that created the national solid waste policy (PNRS) and established himself as one of its principles shared responsibility. To this end, we analyzed the effect of the sharing of responsibility by the reverse logistics Institute, which aims to give proper treatment to post-consumer waste. The research was based on doctrines, sociological, legal and current legislation, especially the law of National solid waste Policy, national and international documents, periodicals, as well as judged from the Supreme Court and the Superior Court of Justice relating to the import of used tires from countries members of MERCOSUR and the objective liability in environmental field, respectively. The methodology presented had the deductive method guidance.

**Keywords:** Consumerism, Post-consumer waste, Environmental impact, Shared responsibility, Reverse logistics.

## LISTA DE FIGURAS

- FIGURA 1 – Processo de Marrakech .....**Erro! Indicador não definido.
- FIGURA 2 – Uma década de elevada inflação.....**Erro! Indicador não definido.
- FIGURA 3 – A transformação econômica da sociedade brasileira .....** Erro! Indicador não definido.
- FIGURA 4 – A expansão do mercado de cartão de crédito.....**Erro! Indicador não definido.
- FIGURA 5 – O progressivo aumento do número de habitantes do planeta Terra .....** Erro! Indicador não definido.
- FIGURA 6 – Coleta de pilhas do programa do Banco Santander .....** Erro! Indicador não definido.
- FIGURA 7 – Importância da proteção e do cuidado com o meio ambiente** Erro! Indicador não definido.
- FIGURA 8 – Posto de coleta em Shopping Pátio Savassi em Belo Horizonte.....** Erro! Indicador não definido.

## **LISTA DE TABELAS**

**TABELA 1 – A durabilidade dos bens de consumo .....Erro! Indicador não definido.**

**TABELA 2 – Exemplo de Tabela Ambiental, Natura.....Erro! Indicador não definido.**

**TABELA 3 – Atitudes cotidianas para ajudar na proteção do meio ambiente ..... Erro!  
Indicador não definido.**

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- Abal – Associação Brasileira do Alumínio
- ABECS – Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços
- Abralatas – Associação Brasileira de Fabricantes de Latas de Alta Reciclabilidade
- Abrelpe – Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais
- ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
- ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
- Art. – Artigo
- BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
- CC – Código Civil
- CDC – Código de Defesa do Consumidor
- Cempre – Compromisso Empresarial para a Reciclagem
- Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente
- ECO-92 – Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento
- FGV – Fundação Getúlio Vargas
- IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor
- MDC/MG – Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais
- MMA – Ministério do Meio Ambiente
- MP – Ministério Público
- MPF – Ministério Público Federal
- ONU – Organização das Nações Unidas
- ONUBR – Organização das Nações Unidas no Brasil
- p. – Página
- Peic – Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor
- PLS – Projeto de Lei do Senado
- PNAD – Pesquisa Nacional de Amostragem por Domicílio
- PPCS – Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis
- PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos
- PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
- Rio + 10 – Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável
- Rio + 20 – Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável
- STF – Supremo Tribunal Federal
- STJ – Superior Tribunal de Justiça

UP – UNIVERSIDADE POTIGUAR

URV – Unidade Real de Valor

USP – Universidade de São Paulo

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>15</b>
<b>2</b>	<b>O DIREITO AMBIENTAL: EVOLUÇÃO, REGULAÇÃO E TRANSDISCIPLINARIDADE</b> .....	Erro! Indicador não definido.
<b>2.1</b>	<b>O surgimento do Direito Ambiental</b> .....	Erro! Indicador não definido.
<b>2.2</b>	<b>A responsabilidade perante o meio ambiente</b> .....	Erro! Indicador não definido.
<b>2.3</b>	<b>A positivação do bem ambiental na Constituição de Portugal</b> .....	Erro! Indicador não definido.
<b>2.4</b>	<b>O Direito Ambiental no ordenamento jurídico brasileiro</b>	Erro! Indicador não definido.
<b>2.4.1</b>	<i>As relevantes leis infraconstitucionais da década de 1980 para tutela do meio ambiente: Lei 6.938/1981 e Lei 7.347/1985</i> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>2.4.2</b>	<i>A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: sua importância para a construção e a consolidação da tutela do meio ambiente</i> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>2.5</b>	<b>Os encontros internacionais sobre meio ambiente e o desenvolvimento sustentável: A Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável – Rio + 10</b>	Erro! Indicador não definido.
<b>2.5.1</b>	<i>O Processo de Marrakech e o Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS) do Estado brasileiro</i> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>2.6</b>	<b>O meio ambiente e o consumo: uma relação transdisciplinar</b> .....	Erro! Indicador não definido.
<b>3</b>	<b>O SURGIMENTO E A CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DE CONSUMIDORES, A NORMATIZAÇÃO E AS TRANSFORMAÇÕES DA RELAÇÃO CONSUMERISTA</b> .....	Erro! Indicador não definido.
<b>3.1</b>	<b>O surgimento do mercado de consumo ocidental: o pioneirismo inglês</b>	Erro! Indicador não definido.
<b>3.2</b>	<b>A construção do cenário de proteção jurídica do consumidor</b> .....	Erro! Indicador não definido.
<b>3.2.1</b>	<i>O consumo de massa no Brasil e a respectiva regulação no ordenamento jurídico</i> . <b>Erro!</b> <b>Indicador não definido.</b>	
<b>3.2.1.1</b>	<b>O consumidor na esfera constitucional</b> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>

3.2.1.2 A Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor ..... **Erro! Indicador não definido.**

3.2.1.3 O valor dos princípios no CDC ..... **Erro! Indicador não definido.**

**3.3 O crescimento do mercado consumerista brasileiro** ..... Erro! Indicador não definido.

*3.3.1 Da estagnação econômica à expansão da sociedade de consumo ...* **Erro! Indicador não definido.**

3.3.1.1 A estabilidade monetária e o surgimento de uma sociedade de consumo..... **Erro! Indicador não definido.**

**3.4 A Sociedade de Risco**..... Erro! Indicador não definido.

**4 O CONSUMISMO: DAS ESTRATÉGIAS PARA AUMENTAR O CONSUMO AOS IMPACTOS AMBIENTAIS** ..... Erro! Indicador não definido.

**4.1 O papel da publicidade na sociedade consumista**..... Erro! Indicador não definido.

**4.2 A concessão facilitada de crédito: o seu papel como grande incentivador da prática consumista** ..... Erro! Indicador não definido.

*4.2.1 O crescimento do setor de cartão de crédito e sua expressiva contribuição para o desenvolvimento do consumismo brasileiro* ..... **Erro! Indicador não definido.**

4.2.1.1 Crediário facilitado, consumismo e superendividamento: o comprometimento da adoção de programas em prol do desenvolvimento sustentável.. **Erro! Indicador não definido.**

**4.3 A obsolescência programada e a sua contribuição para a majoração da crise ambiental**..... Erro! Indicador não definido.

**4.4 Os resíduos sólidos e suas consequências para o meio ambiente ....** Erro! Indicador não definido.

*4.4.1 Os impactos ambientais resultantes do pós-consumo*..... **Erro! Indicador não definido.**

**5 A LOGÍSTICA REVERSA COMO UM IMPORTANTE INSTRUMENTO PARA EFETIVAÇÃO DE UM CONSUMO CONSCIENTE E SUSTENTÁVEL**..... Erro! Indicador não definido.

**5.1 A importância da normatização da produção dos resíduos sólidos** Erro! Indicador não definido.

*5.1.1 O princípio da responsabilidade compartilhada* ..... **Erro! Indicador não definido.**

*5.1.2 ADPF 101/DF: a vedação da importação dos pneus usados*..... **Erro! Indicador não definido.**

<b>5.2 A adoção do instituto da logística reversa.....</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
5.2.1 <i>A responsabilidade do setor empresarial perante o mecanismo da logística reversa</i>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
5.2.1.1 O progresso do mercado de reciclagem dos resíduos resultantes do pós-consumo	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
5.2.1.1.1 A importância da atuação dos catadores de resíduos recicláveis.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
5.2.1.2 A mobilização da iniciativa privada em prol da efetivação do fluxo reverso.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
5.2.1.2.1 Acordo Setorial celebrado com o Ministério do Meio Ambiente....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
5.2.1.2.2 Cempre: O engajamento das empresas no tratamento dos resíduos	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
5.2.1.2.3 Descarte Legal: uma plataforma em busca de tratamento dos resíduos sólidos	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
5.2.1.2.4 Programa Papa-Pilhas do Banco Santander .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
5.2.1.2.5 Programa de sustentabilidade da Natura .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
5.2.2 <i>O papel do consumidor no canal de distribuição reverso.</i>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
5.2.2.1 A educação ambiental como ferramenta para a operacionalização da logística reversa	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>6 CONCLUSÃO .....</b>	<b>20</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>25</b>



## 1 INTRODUÇÃO

A relação existente entre meio ambiente e consumo e suas consequências são temas que despertam, há algum tempo, a atenção da sociedade acadêmica. Mais recentemente, desde a década de 1970, após a primeira Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo no ano de 1972, a questão se tornou pauta do poder público, resultando na elaboração de políticas públicas, do setor privado – provocando a criação de estratégias empresariais – e da sociedade civil – demandando uma mudança comportamental.

Com o progresso científico e tecnológico, desenvolvido intensamente após a Revolução Industrial, o mundo passou a vivenciar uma produção em larga escala, com grande e diversificada oferta de produtos e serviços, ocasionando o consumo de massa, o que resultou no aumento da pressão exercida sobre o meio ambiente. Assim, diante do desenvolvimento da civilização, a sociedade passou a experimentar e vivenciar, continuamente, a oferta de bens de consumo cada vez mais modernos, numa velocidade colossal. Nesse contexto, os indivíduos são despertados a consumir além das suas necessidades básicas, instigados e estimulados, especialmente pelas sedutoras técnicas do mercado publicitário, a saciar seus desejos e vontades em busca de uma felicidade baseada no consumismo descomedido.

O consumismo envolve a aquisição de produtos e serviços para atender a uma insaciabilidade constante, muitas vezes alicerçada num exibicionismo, por questão de *status*, no sentido de o consumidor alcançar a aprovação social do grupo a que pertence ou que pretende integrar. Entretanto, tal prática compromete o meio ambiente, pois, quanto maior o consumo desenfreado, mais recursos são extraídos da natureza e mais resíduos são nela depositados como resultado do pós-consumo. Sendo assim, o consumismo se transformou num problema global, já que provoca graves danos ao meio ambiente, como a poluição do ar, do solo e da água, o desmatamento generalizado, o esgotamento dos recursos naturais, comprometendo a biodiversidade.

Assim, emergiu a necessidade de abordar esta tônica: o consumismo e os impactos ambientais decorrentes dos resíduos sólidos originados do descarte pós-consumo em face da forma inadequada como se dá o manejo dos produtos e dos materiais gerados, ocasionando sérios problemas para todos os seres vivos.

A relevância do tema se consagra pelo vertiginoso aumento dos volumes de resíduos produzidos diariamente e suas sequelas para o bem ambiental, uma vez que o consumo

desregrado se tornou uma prática enraizada na sociedade hodierna. A preocupação com essa questão é majorada pelo crescimento da população mundial, que, segundo a ONU, ultrapassará o número de 9 bilhões até 2050, com perspectiva de chegar a 10 bilhões em 2100, conforme divulgação realizada pelo endereço eletrônico da Organização das Nações Unidas no Brasil (ONUBR), que divulgou, em 2013, o relatório *Perspectivas da População Mundial: Revisão de 2012*.<sup>1</sup>

Diante de tal problemática, surgem questionamentos: o que fazer com os resíduos gerados pós-consumo? Há responsabilidade dos atores envolvidos no ciclo de vida útil dos produtos e dos serviços de consumo? Existe algum instrumento que possa ser utilizado para tratamento dos resíduos sólidos oriundos da relação consumerista? O instituto da logística reversa pode ser considerado uma viável estratégia? A adoção dos canais de distribuição reversa viabiliza o controle e o processamento dos resíduos? Com a utilização da logística reversa, podem ser apontados benefícios e vantagens para o meio ambiente?

Na tentativa de responder às perguntas, necessárias se fazem a reflexão e a análise da relação entre meio ambiente e consumo, além da respectiva regulação, pelo ordenamento jurídico pátrio, da prática consumista, dos fomentadores de tal comportamento do indivíduo e de suas consequências em face da exorbitante produção de resíduos, especialmente para o meio ambiente.

Em busca de percepção mais abrangente do consumismo e de seus impactos ambientais, e da imprescindibilidade da responsabilidade de todos os atores em prol da tutela do meio ambiente, esta pesquisa se desenvolveu mediante a transdisciplinariedade da ciência que estuda a questão ambiental, baseada em doutrinas, legislações vigentes, documentos nacionais e internacionais, bem como jurisprudência e trabalhos publicados em periódicos acadêmicos-científicos. A presença de diversas fontes decorreu da pretensão de se conceber um diálogo lógico-argumentativo entre elas para obter, como objetivo geral, uma resposta que possibilitasse o alcance de um consumo consciente e de um desenvolvimento mais sustentável.

Para tanto, o estudo teve como orientação o método dedutivo, que, substancialmente racional, presume o uso da razão como a forma adequada e ideal de se adquirir o verdadeiro conhecimento, que se efetiva, segundo essa metodologia, pelo raciocínio descendente, iniciado de uma análise geral para a específica, com o fim de obter uma conclusão.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://nacoesunidas.org/populacao-mundial-deve-atingir-96-bilhoes-em-2050-diz-novo-relatorio-da-onu>>. Acesso em: 13 maio 2015.

Dessa maneira, o Capítulo 2, intitulado “O Direito Ambiental: evolução, regulação e transdisciplinaridade”, aborda o surgimento do ramo do Direito Ambiental, com uma retrospectiva que relata alguns importantes acontecimentos que impactaram o meio ambiente no século XX. Em seguida, como resultado dos episódios apontados, é analisado o marco histórico das discussões sobre a problemática ambiental: a Declaração de Estocolmo de 1972.

O estudo trata também dos tópicos sobre a responsabilidade perante o meio ambiente. Para a compreensão do instituto da responsabilização, é apresentada a ótica de Hans Jonas, pela essencialidade de sua análise da relação entre a natureza e o desenvolvimento da civilização. Em outro momento, são analisadas as regulamentações sobre o bem ambiental, iniciando-se pela positivação constitucional de Portugal, apresentando-se, na sequência, os diplomas do ordenamento jurídico brasileiro, com destaque para as leis 6.938/1981 e 7.347/1985 e para a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com realce para a sua importância na consolidação do bem ambiental, em face do compromisso firmado com a tutela do meio ambiente.

O segundo Capítulo dedica-se, ainda, aos encontros internacionais sobre o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável. Evidenciam-se as decisões da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável – ocorrida em Joanesburgo, em 2002 – e do “Processo de Marrakech” em prol da produção e do consumo sustentáveis. Por fim, discorre-se sobre a relação transdisciplinar entre o meio ambiente e o consumo.

O Capítulo 3, intitulado “O surgimento e a consolidação da sociedade de consumidores, a normatização e as transformações da relação consumerista”, disserta sobre o consumo, com a identificação temporal na visão de Zygmunt Bauman. Perpassa pelas transformações sofridas pela civilização quanto ao modo de consumir, com destaque para as mudanças provocadas pelo desenvolvimento científico-tecnológico, mormente após a Revolução Industrial, como o surgimento do consumo de massa. Um dos objetivos principais do capítulo é realizar a contextualização da relação consumerista com o surgimento da proteção jurídica, pioneiramente defendida, na década de 1960, por John Fritzgerald Kennedy, presidente norte-americano.

O mesmo capítulo ainda trata do crescimento do mercado consumerista no Brasil e de sua regulamentação pelo ordenamento jurídico pátrio, com destaque para a previsão constitucional que estabeleceu a obrigatoriedade do Estado de proteger e defender o consumidor, que resultou na promulgação da Lei 8.078/1990, conhecida como Código de Proteção e Defesa do Consumidor. A pesquisa atentou para a relevância da legislação especial, sobretudo por se tratar de uma norma de ordem pública e de interesse social.

Também é objeto de análise do capítulo a transformação econômica ocorrida nos últimos 20 anos no país, que impactou diretamente o modo de consumir do brasileiro, com a consequente consolidação da sociedade de consumo, conforme se demonstra pela evolução das classes sociais. Em seguida, é apresentada a concepção de “Sociedade Risco”, elaborada por Ulrich Beck, que entende ser essa a realidade da contemporaneidade, como resultado das ameaças e dos perigos gerados pelo próprio homem, em sua constante busca pelo progresso. Finaliza-se chamando atenção para a alteração do comportamento do consumidor, que pratica, hodiernamente, um consumo descomedido, denominado “consumismo”, e para os respectivos danos provocados ao meio ambiente em face dos resíduos sólidos produzidos.

Coube ao Capítulo 4, intitulado “O consumismo: das estratégias para aumentar o consumo aos impactos ambientais”, identificar e descrever a prática do consumo desenfreado, que se tornou uma característica da sociedade de consumidores. Para uma compreensão mais ampla sobre a temática, é apresentada a ótica de Zygmunt Bauman, que discorre sobre o consumismo e sua contextualização na atual sociedade. Aborda-se, também, o papel do mercado publicitário na formação e na manutenção do mercado consumista. Posteriormente, apresenta-se tópico a respeito da concessão facilitada de crédito e de sua considerável contribuição para a prática do consumismo. Citam-se, ainda, o crescimento do setor de cartão de crédito e suas consequências, como o fenômeno do superendividamento, fomentador de problemas sociais e um dos obstáculos para o desenvolvimento sustentável brasileiro.

Além disso, o quarto Capítulo versa sobre a estratégia mercadológica da obsolescência programada e os impactos ambientais dela decorrentes. Nesse tópico é explicitada a correlação entre publicidade, consumismo e obsolescência, realizada por Zygmunt Bauman. A análise do referido liame permite compreender a abrangência de tal planejamento, mormente para o meio ambiente, diante da proliferação dos volumes de resíduos produzidos pós-consumo. Em seguida, é apresentada a Lei 12.305, promulgada em 2 de agosto de 2010, que regulamentou a temática dos resíduos sólidos, com a previsão de instrumentos para seu controle e tratamento, a exemplo do instituto da logística reversa.

O último Capítulo, intitulado “A logística reversa como um importante instrumento para efetivação de um consumo consciente e sustentável”, trata da normatização da produção dos resíduos sólidos, com destaque para a legislação especial que estipulou a criação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Ressalta-se a relevância da citada lei, mormente pela inovação em estabelecer, como uma das suas bases principiológicas, a responsabilidade compartilhada entre todos os responsáveis pela cadeia produtiva dos bens e serviços de consumo. Adiante, é apresentada decisão do Supremo Tribunal Federal (STF)

proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 101/DF, que tratou da importação de pneus usados de países não integrantes do Mercosul.

Por fim, esse quinto capítulo busca apresentar uma das alternativas para o controle, o tratamento, o processamento e a disposição final dos resíduos sólidos: a adoção, por todos os responsáveis pela vida útil do produto, da estratégia denominada Logística Reversa. Destaca-se, então, a necessidade de políticas educacionais, públicas e privadas, assim como de informações claras e precisas para implementar essa estratégia.

Nesse contexto, a intenção da pesquisa é demonstrar a importância da discussão das questões que envolvem o consumismo, suas consequências para o meio ambiente em face da geração exacerbada de resíduos e a implementação do fluxo reverso dos produtos ao ponto de partida da cadeia produtiva como alternativa para mitigar os danos ambientais.

## 2 CONCLUSÃO

Desde os tempos mais remotos, meio ambiente e consumo se encontram interligados. Contudo, em face das transformações e dos aprimoramentos do processo de produção resultantes do desenvolvimento da civilização, especialmente com o advento da Revolução Industrial, esse relacionamento tornou-se desequilibrado, uma vez que a natureza passou a ser demandada de maneira descomedida e irresponsável. Com o desenvolvimento científico-tecnológico, vivenciado pela humanidade nos últimos séculos, as interferências no meio ambiente procederam-se de forma intensa, o que tem sido realizado cada vez mais progressiva e abruptamente, em busca de recursos naturais para fomentar a produtividade, com o objetivo de atender ao sedento e crescente mercado consumerista, caracterizado pelo consumo de massa.

Diante das mudanças no trato do homem com a natureza, reconheceu-se a importância do surgimento do ramo do Direito Ambiental e sua tutela por todos: sociedade civil, iniciativa privada e poder público. Assim, a partir da década de 1970, impulsionado pela Convenção de Estocolmo em 1972, o mundo passou a discutir as questões referentes aos impactos ambientais causados pela civilização, como, da mesma forma, a necessidade da adoção de medidas para enfrentar tal situação.

Nesse cenário de preocupação com o bem ambiental, em vários países, diplomas constitucionais surgiram nos anos e nas décadas seguintes estabelecendo a sua proteção, como ocorreu com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ao prescrever o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, em busca de uma sadia qualidade de vida, como um direito fundamental, que deve ser preservado e defendido por todos, para resguardar as presentes e as futuras gerações. Desse modo, em decorrência da relevância da tutela do meio ambiente, sua regulamentação se encontra prescrita em diversas legislações infraconstitucionais, especialmente na Lei 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, recepcionada pela vigente Constituição.

Durante todo o estudo realizado no presente trabalho, a temática ambiental encontrou-se diretamente conectada com a tônica consumerista. Isso porque uma efetiva tutela do meio ambiente implica a prática de um consumo consciente, a ser realizado por todos os atores. Quando a conscientização não é desenvolvida pelos indivíduos, as consequências são nefastas para a natureza, como se constata pelos danos provocados pelo consumismo desenfreado empreendido na sociedade hodierna.

No ordenamento pátrio, a normatização das relações de consumo foi determinada pela Constituição da República, o que implicou a promulgação do Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/1990, norma de ordem pública e de interesse social. Na referida legislação especial, estipulou-se a Política Nacional das Relações de Consumo, que possui como um dos objetivos, entre vários, a melhoria da qualidade de vida, o que, necessariamente, esbarra na relação com o meio ambiente.

Ocorre que foi constatado ser a prática contemporânea do consumo exorbitante e exagerado, denominado como consumismo, um dos entraves para o alcance de uma sadia qualidade de vida e um efetivo bem-estar, assim como um dos motivadores da crise ambiental que assola a humanidade. O consumismo também provoca superendividamento, especialmente pela concessão facilitada de crédito e pela instigação dos anúncios publicitários, o que gera problemas sociais, além de configurar-se como obstáculo para a implementação do desenvolvimento sustentável.

O consumismo encontra-se consolidado na sociedade atual e é incentivado, estimulado e impulsionado pelas sedutoras estratégias de *marketing*. Para tanto, o mercado publicitário emprega todos os instrumentos e ferramentas para criar novas necessidades de consumo, assim como para convencer o consumidor de que, quanto mais se consome, maior a satisfação e a sua aceitação no grupo social.

Os hábitos de consumo são fortemente manipulados pelas publicidades, elaboradas com o objetivo de persuadir os consumidores a adquirirem, de forma contínua, os produtos e os serviços ofertados. Além da contribuição das técnicas de *marketing*, o consumismo também é fomentado pela obsolescência programada, tática empresarial para reduzir a vida útil dos bens de consumo, seja pela perda da funcionalidade, seja pela dificuldade de reparo, seja, ainda, pelo lançamento de modelos mais modernos, o que força a compra de novos produtos.

Perante a realidade do consumo desmesurado, analisaram-se as sequelas causadas no meio ambiente resultantes dos danos produzidos pelo próprio homem, para potencializar, num ritmo cada vez mais frutífero e rentável, a relação entre produção e consumo. A intervenção descomunal na natureza para propiciar o aumento da produtividade e o respectivo consumo gera perigos, caracterizados por imprevisibilidade, universalidade, ausência de controle, ameaçando todos os seres vivos, o que, na concepção do sociólogo alemão Ulrich Beck, caracteriza a sociedade atual como de risco.

A prática de atos irresponsáveis coloca em risco a própria humanidade, visto que provoca desastres ambientais incontroláveis, com danos generalizados, nem sempre passíveis

de mensuração, quantificação e valorização, como a tragédia de Bento Rodrigues, distrito da cidade mineira de Mariana, ocorrida em 5 de novembro de 2015, oriunda do rompimento de uma barragem de rejeitos, construída para conter os detritos derivados da atividade de extração de minério de ferro, matéria-prima destinada à produção de inúmeros bens de consumo. Nesse desastre, decorrente da atividade da Mineradora Samarco, a imprevisibilidade e a falta de controle são prontamente identificáveis, uma vez que o mar de lama de resíduos comprometeu não apenas vidas humanas, mas também a biodiversidade de forma geral, especialmente por ter atingido significativamente o Rio Doce, além de ter devastado patrimônio particular e histórico-cultural, entre outros danos provocados, trazendo prejuízos para a toda a coletividade. Ressalta-se que os resíduos constantes na barragem rompida não se originam da relação pós-consumo – a qual foi enfocada nesta dissertação –, mas, sim, são caracterizados como pré-consumo, pois que são constantes da linha de insumo para fomentar o processo de produção dos produtos e dos serviços a serem ofertados posteriormente no mercado.

Relativamente aos resíduos gerados pós-consumo, identificou-se a problemática derivada do consumismo desordenado, já que um dos seus efeitos é a degradação do meio ambiente, resultante do volume colossal de produtos e materiais produzidos em face da forma irregular e irresponsável de proceder ao descarte. Assim, a produção e o consumo em massa provocam o aumento da quantidade de lixo produzido, o que resulta em graves consequências para o ambiente, de forma geral, como a poluição do ar, do solo e dos lençóis freáticos, além de propiciar a proliferação dos transmissores de doenças.

Tendo em vista a seriedade do tema, analisou-se a Lei 12.305/2010, que criou a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS). Sua normatização foi inovadora, já que, entre os vários objetivos, estabeleceu a gestão compartilhada entre todos os partícipes da cadeia produtiva dos bens de consumo em prol da proteção da saúde pública e da qualidade ambiental. Outro dispositivo que chamou a atenção foi a criação de políticas públicas e privadas no sentido de estimular e incentivar a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços.

Importa lembrar que o alcance dos objetivos da PNRS depende da atuação de todos os atores: poder público, iniciativa privada e sociedade civil, por isso a legislação estipulou, como um de seus princípios, a responsabilidade compartilhada, com vistas a viabilizar uma atuação eficaz para o controle, o processamento e a disposição final adequada dos resíduos produzidos pós-consumo. Assim, este estudo ressaltou a relevância da responsabilidade compartilhada, pois a cooperação de todos os sujeitos que contemplam e integram a vida útil



dos bens e dos serviços é imprescindível para o sucesso no tratamento de materiais e produtos descartados após o consumo, irregularmente despejados no meio ambiente.

Uma das formas de viabilizar a eficácia da PNRS é, portanto, o compartilhamento da responsabilidade no tocante à destinação reversa dos resíduos produzidos. Sendo assim, o instituto da logística reversa foi normatizado para esta ser utilizada como um dos instrumentos capazes de dar um destino apropriado para os objetos e os insumos que não despertam mais interesse nos consumidores. Apontou-se, então, que, diante da imposição da constituição de canais de distribuição de fluxo reverso, englobando todos os atores responsáveis pela vida útil dos bens e dos serviços de consumo – fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e os titulares de serviços públicos de limpeza urbana –, um novo modelo comportamental começou a ser construído.

As vantagens proporcionadas pela implementação da logística reversa são evidentes, pois privilegiam todos os setores, não se limitando à mitigação dos impactos ambientais. Isso porque a adoção de técnicas que propiciam o retorno dos resíduos ao ponto de origem da cadeia produtiva possibilita benefícios para o setor empresarial, assim como sociais e para o poder público. Frisam-se algumas das vantagens mencionadas: novas oportunidades de negócios, como o setor da reciclagem; redução de custos da produção, com o reaproveitamento das matérias-primas extraídas; melhoria da imagem corporativa, em face da adoção de estratégias em prol do desenvolvimento sustentável; empregabilidade; inclusão social, como no caso dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; diminuição da poluição, inclusive da visual nos grandes centros metropolitanos; facilidade no manejo da coleta pelos órgãos de limpeza urbana; melhoria da qualidade de vida.

A Lei da PNRS, em pouco tempo de vigência, pouco mais de cinco anos, já começou a produzir frutos. Foram citados alguns exemplos que comprovam a eficácia da adesão à estratégia de retornar os materiais e os produtos descartados, após o consumo, à ponta da cadeia de produção. Além das iniciativas privadas citadas, foi mencionado o pioneiro acordo setorial realizado em 2015 entre o Ministério do Meio Ambiente, representantes do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis e as associações do setor empresarial com vistas a implementar o fluxo reverso para as embalagens. Outro exemplo que mereceu destaque foi o Compromisso Empresarial para Reciclagem (Cempre), que contempla empresas de diversos setores da indústria brasileira com o objetivo de viabilizar uma destinação adequada aos resíduos produzidos pós-consumo.

Foi objeto de realce, também, o papel do consumidor, por ser um dos protagonistas na efetiva implementação dos canais de distribuição de fluxo reverso dos resíduos pós-

consumo. Por isso, a relevância do cumprimento do direito básico à informação clara, precisa e objetiva, assim como a necessidade de políticas públicas e privadas em prol da educação ambiental, para a formação de uma sociedade mais consciente dos seus atos, especialmente no tocante às consequências que o consumo irresponsável provoca.

A atuação do consumidor é imprescindível para o sucesso da consolidação da logística reversa, que, certamente, é uma das estratégias que propiciam um desenvolvimento mais sustentável, já que o tratamento adequado dos resíduos sólidos diminuiu os impactos ambientais. Assim, diante da conscientização da necessidade de sua contribuição, o consumidor transforma os seus hábitos e se torna um multiplicador, na sua família, na sua comunidade e na sociedade. Tal mudança de comportamento é oportunizada pela ação encadeada dos demais atores, poder público e iniciativa privada, que devem proporcionar uma contínua educação em favor do consumo consciente. Além de educarem, também é preciso que disponibilizem informações úteis a respeito de como poderá agir o consumidor para efetivamente participar do processo do fluxo reverso, por exemplo, com uma eficaz comunicação informando o endereço dos postos de coleta para que os produtos não mais utilizados possam ser adequadamente descartados.

Ademais, a educação e a informação devem ser valorizadas não apenas para a viabilização da logística reversa, mas em razão da abrangência que alcançam, pois um consumidor consciente entende os malefícios da prática do consumismo desenfreado e passa a reconhecer a importância das ferramentas e dos instrumentos que podem ser utilizados em prol da sustentabilidade.

Não se pode olvidar que, em tempos de escassez de recursos naturais e de crescente degradação do meio ambiente, a busca por alternativas que possibilitem a mitigação dos danos é imprescindível, o que resulta na distinção das apostas em técnicas de desenvolvimento sustentável, como a adoção dos canais de distribuição reversa dos fluxos de resíduos oriundos do pós-consumo.

Por fim, a efetivação do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado perpassa, indubitavelmente, pelo consumo consciente. Essa conscientização deve ser considerada sob uma perspectiva holística, com o englobamento do poder público, da iniciativa privada e da sociedade civil, pois somente com a adoção, por todos, dos valores econômicos, sociais e ecológicos de forma integrada e indissociável é que poderá se vislumbrar uma sadia qualidade de vida, não só para as presentes, mas também para as futuras gerações.

## REFERÊNCIAS

ALBERGARIA, Bruno. **Direito ambiental e a responsabilidade civil das empresas**. 2. ed. Ver. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

ALBOLEA, Arthur. O Milagre Econômico foi tão ruim assim? **Super Interessante**. mar. 2011. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/comportamento/o-milagre-economico-foi-tao-ruim-assim>>. Acesso em: 15 jul. 2011.

ALBUQUERQUE, J.B. Torres de. **Resíduos sólidos: Teoria - Jurisprudência - Legislação – Prática**. São Paulo: Independente Editora e Distribuidora Jurídica, 2011.

ARAÚJO, Fabíola Souza. **Litígio estratégico e vedação à importação de pneus usados: breves comentários sobre a atuação da Advocacia-Geral da União**. Portal de e-governo, inclusão digital e sociedade de conhecimento. 11 jun. 2013 Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/lit%C3%ADgio-estrat%C3%A9gico-eveda%C3%A7%C3%A3o-%C3%A0-importa%C3%A7%C3%A3o-de-pneus-usados-breves-coment%C3%A1rios-sobre-atua%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 1 out. 2016.

ARISTÓTELES. **A ética**. Tradução de Paulo Cássio M. Fonseca. São Paulo: Edipro, 1995.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS. **Panorama de Resíduos dos Sólidos no Brasil 2014**. Disponível em: <<http://www.abrelpe.org.br/Panorama/panorama2014.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO ALUMÍNIO – ABAL. **Latinhas campeãs**. Disponível em: <<http://www.abal.org.br/sustentabilidade/reciclagem/latinhas-campeas/>>. Acesso em: 1 nov. 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE LATAS DE ALTA RECICLABILIDADE – ABRALATAS. **Acordo setorial define logística reversa de embalagens**. 27 nov. 2015. Disponível em: <<http://www.abralatas.org.br/acordo-setorial-define-logistica-reversa-de-embalagens/>>. Acesso em: 1 nov. 2016.

BALLOU, Ronald H. **Gerenciamento da cadeia de suprimentos/logística reversa**. Tradução de Raul Rubenich. Porto Alegre: Bookman, 2006.

BALTAR, Paulo Eduardo de Andrade. Estagnação da economia, abertura e crise do emprego urbano no Brasil. **Revista Economia e Sociedade**. v. 6. Campinas. Junho 1996. p. 75-111.

BARBOSA, Livia. **Sociedade de consumo**. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

BARBOSA, Rui. **Memória sobre a eleição presidencial**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, v. 37, t. 2, 1971.

BARRETO, Vicente de Paulo. **O fetiche dos direitos humanos e outros temas**. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

BAUDRILLARD, Jean. **A Sociedade de Consumo**. Tradução de Artur Morão. Rio de Janeiro: Edições 70, 1991.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

\_\_\_\_\_. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

\_\_\_\_\_. **Capitalismo: parasitário e outros temas contemporâneos**. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010a.

\_\_\_\_\_. **Vida a crédito: conversas com Citali Rovirosa-Madrado**. Tradução de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2010b.

\_\_\_\_\_. **A ética é possível num mundo de consumidores?** Tradução de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

BECK, Ulrich. **La Sociedad Del Riesgo Global**. Traducción de Jesús Alborés Rey. Madrid: Siglo XXI de España Editores S.A, 2002.

\_\_\_\_\_. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2011.

BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. **Modernização reflexiva: política, tradição, e estética na ordem social moderna**. Tradução: Maria de Amélia Augusto. Oeiras: Celta Editora, 2000.

BENJAMIN, Antônio Herman. Constitucionalização do ambiente e ecologização da constituição brasileira. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (Org.). **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 83-156.

BERRÍOS, Manuel Rolando. Reflexões sobre o consumo e o consumismo. In: CORTEZ, Ana Tereza Caceres; SILVA, Aparecida Guarnieri Ortigoza (Org.). **Consumo sustentável: conflitos entre necessidade e desperdício**. São Paulo: Editora UNESP, 2007. p. 81-108.

BESSA, Sônia. **Do consumo ao consumismo: Análise dos hábitos e condutas de consumo e endividamento.** Curitiba: CRV, 2011.

BLESSA, Regina. **Merchandising no ponto de venda.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BOURROUL, Marcela; FERREIRA, Michele. Especial 20 anos do Plano Real. **Revista Época Negócios.** 2014. Disponível em: <<http://20anosdoreal.epocanegocios.globo.com/#anchor-u343>>. Acesso em: 20 jul. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 23.793**, de 23 de janeiro de 1934. Aprovou o Código Florestal. Brasília, 1934. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/D23793.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D23793.htm)>. Acesso em: 24 jun.2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 25**, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del0025.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0025.htm)>. Acesso em: 24 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.771**, de 15 de setembro de 1965. Institui o novo Código Florestal. Brasília, 1965. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4771.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4771.htm)>. Acesso em: 24 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.453**, de 17 de outubro de 1977. Dispõe sobre a responsabilidade civil por danos nucleares e a responsabilidade criminal por atos relacionados com atividades nucleares e dá outras providências. Brasília, 1977a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6453.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6453.htm)>. Acesso em: 24 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.513**, de 20 de dezembro de 1977. Dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico; sobre o Inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural; acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962; altera a redação e acrescenta dispositivo à Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965; e dá outras providências. Brasília, 1977b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6513.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6513.htm)>. Acesso em: 24 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.766**, de 19 de dezembro de 1979. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências. Brasília, 1979. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6766.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6766.htm)>. Acesso em: 24 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.** Congresso Nacional. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 24 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.938**, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a política nacional do meio ambiente. Brasília, 1981. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm)>. Acesso em: 21 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei 7.347**, de 31 de agosto de 1985. Dispõe sobre a Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências. Brasília, 1985. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7347orig.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7347orig.htm)>. Acesso em: 14 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. **Resolução Conama nº 001**, de 23 de janeiro de 1986. O Conselho Nacional do Meio Ambiente – IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 48 do Decreto nº 88.351, de 1º de junho de 1983, para efetivo exercício das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo artigo 18 do mesmo decreto, e Considerando a necessidade de se estabelecerem as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. Brasília, 1986. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990. Regulamenta sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm)>. Acesso em: 20 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.785**, de 29 de janeiro de 1999. Altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (desapropriação por utilidade pública) e as Leis nºs 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (registros públicos) e 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (parcelamento do solo urbano). Brasília, 1999. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9785.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9785.htm)>. Acesso em: 20 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>. Acesso em: 21 out. 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.704**, de 23 de janeiro de 2010. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. Brasília, 2010a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7404.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7404.htm)>. Acesso em: 21 out. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.305**, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília, 2010b. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm)>. Acesso em: 21 out. 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério do Meio Ambiente. **Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS)**. Brasília, set. 2010c. Disponível em: <[http://www.mma.gov.br/estruturas/243/\\_arquivos/plano\\_de\\_ao\\_para\\_pcs\\_documento\\_para\\_consulta\\_243.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/243/_arquivos/plano_de_ao_para_pcs_documento_para_consulta_243.pdf)>. Acesso em 28 Jul. 2016.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Congresso Nacional. **Há 25 anos era eleita a Assembleia Nacional Constituinte**. 2011. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/comunicacao/institucional/noticias-institucionais/ha-25-anos-era-eleita-a-assembleia-nacional-constituente>>. Acesso em: 3 set. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.651**, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, 2012a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato/2011-2014/2012/lei/112651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato/2011-2014/2012/lei/112651.htm)>. Acesso em: 25 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério do Meio Ambiente. **O que o brasileiro pensa do meio ambiente e do consumo sustentável**: principais resultados pesquisa realizada entre os dias 15 e 30 de abril de 2012. 2012b. Disponível em: <[http://www.mma.gov.br/images/noticias\\_arquivos/pdf/sumario%20executivo\\_pesquisabrasileiro\\_principais%20resultados\\_2012.pdf](http://www.mma.gov.br/images/noticias_arquivos/pdf/sumario%20executivo_pesquisabrasileiro_principais%20resultados_2012.pdf)>. Acesso em: 1 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 281**, 02 de agosto de 2012. Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico. Brasília, 2012c. Disponível: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/106768>>. Acesso em: 6 out. 2016.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. ADF nº 101/DF. Rel. Min. Cármen Lúcia. **Diário da Justiça Eletrônico (STF)**, 4 jun. 2012. Brasília, 2012d. Disponível: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=629955>>. Acesso em: 6 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. REsp nº 1198727. Rel. Min. Herman Benjamin, **Diário da Justiça Eletrônico (STJ)**, 9 maio 2013. Disponível: <[https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num\\_registro=201001113499&dt\\_publicacao=09/05/2013](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201001113499&dt_publicacao=09/05/2013)>. Acesso em: 6 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério do Meio Ambiente. **Acordo de Paris**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas/acordo-de-paris>>. Acesso em: 2 set. 2016a.

\_\_\_\_\_. Ministério do Meio Ambiente. **Processo de Marrakesh**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel/plano-nacional/processo-de-marrakesh>>. Acesso em: 2 set. 2016b.

\_\_\_\_\_. Ministério Público Federal. **MPF entra com ação para total reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem da Samarco**. Brasília, 3 maio 2016c. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/mpf-entra-com-acao-para-total-reparacao-dos-danos-sociais-ambientais-e-economicos-causados-pelo-rompimento-da-barragem-da-samarco-1>>. Acesso em: 2 set. 2016.

BRUSEKE, Franz Josef. O problema do desenvolvimento sustentável. In: CAVALCANTI, Clóvis (Org.). **Desenvolvimento e natureza: estudos para uma sociedade sustentável**. São Paulo: Cortez; Recife-PE: Fundação Joaquim Nabuco, 2009.

BUARQUE, Cristovam Ricardo Cavalcanti. Não existe jogar lixo fora. **Revista Será? Penso, logo duvido**. 13 nov. 2015. Disponível em: <<http://revistasera.info/nao-existe-lixo-fora-do-planeta-editorial/>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

CAMPBELL, Colin. **A ética romântica e o espírito do consumismo moderno**. Tradução de Mauro Gama. Rio de Janeiro: Rocco, 2001.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional Ambiental Português: tentativa de compreensão de 30 anos das gerações ambientais no direito constitucional português. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (Org.). **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 23-82.

CARSON, Rachel. **Primavera Silenciosa**. Traduzido por Cláudia Sant'Anna Martins. São Paulo: Gaia, 2010.

CHIAVENATO, Júlio José. **Ética globalizada e sociedade de consumo**. São Paulo: Moderna, 2004.

COMPROMISSO EMPRESARIAL PARA RECICLAGEM – CEMPRE. Disponível em: <<http://cempre.org.br/>>. Acesso em: 1 set. 2016.

CONNECTED SMART CITIES. Cidades do Futuro no Brasil. **Prêmio Connected Smart Cities incentiva empreendedorismo consciente**. Disponível em: <<http://www.connectedsmartcities.com.br/index.php/premio-connected-smart-cities-incentiva-empendedorismo-consciente/>>. Acesso em: 1 nov. 2016.



CORTEZ, Ana Tereza Caceres. A produção de descartáveis na sociedade de consumo atual. In: CORTEZ, Ana Tereza Caceres; ORTIGOZA, Sílvia Aparecida Guarneri. **Consumo Sustentável: conflitos entre necessidade e desperdício**. São Paulo: Editora UNESP, 2007. p. 17-50.

COSTA, Beatriz Souza. **Meio Ambiente como direito à vida: Brasil, Portugal e Espanha**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

COSTA, Beatriz Souza; REZENDE, Elcio Nacur. A Sociedade de Consumo e a Geração de Resíduos Sólidos. In: COSTA, Beatriz Souza; RIBEIRO, José Claudio Junqueira. **Gestão e gerenciamento de resíduos sólidos: direitos e deveres**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. p. 1-19

COSTA, Denise Souza. **Direito fundamental à educação, democracia e desenvolvimento sustentável**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

CRESPO, Samyra. Enfrentando o desafio da produção e do consumo sustentáveis: uma visão a partir das políticas governamentais recentes. In: ALMEIDA, Fernando (Org.). **Desenvolvimento sustentável, 2012-2050: visão, rumos e contradições**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

DESASTRE de Minamata, crime ecológico que deixou marcas por décadas no Japão. **O Globo**, Rio de Janeiro, 23 set. 2013. Disponível em: <<http://acervo.oglobo.globo.com/fatos-historicos/desastre-de-minamata-crime-ecologico-que-deixou-marcas-por-decadas-no-japao-10102255>>. Acesso em: 3 set. 2016.

DESCARTE LEGAL. Disponível em: <<http://www.descartelegal.com/>>. Acesso em: 15 Set. 2016.

DRUCKER, Peter Ferdinand. **Sociedade pós-capitalista**. Tradução de Nivaldo Montingelli Jr. São Paulo: Pioneira; São Paulo: Publifolha, 1999.

FARIAS, Cristiano Chaves de; BRAGA NETTO, Felipe Peixoto; ROSENVALD, Nelson. **Novo Tratado de Responsabilidade Civil**. São Paulo: Atlas, 2015.

FERREIRA FILHO, Manuel Gonçalves. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1999, v. 2.

FERREIRA, Lennon Giovanni Gonçalves. O Ministério Público e o Licenciamento Ambiental. In: RIBEIRO, José Cláudio Junqueira (Coord). **Licenciamento Ambiental: Herói, Vilão ou Vítima?** Belo Horizonte: Arraes Editores, 2015. p. 149-164.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin. **A propriedade no Direito Ambiental**. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

FERREIRA, Keila Pacheco. Evolução do Direito do Consumidor e o Desafio do Superendividamento: Panorama Atual e Perspectivas. In: LOPEZ, Teresa Ancona; LEMOS, Patrícia Faga Iglecias; RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz. **Sociedade de risco e direito privado: desafios normativos, consumeristas e ambientais**. São Paulo: Atlas, 2013. p. 553-578.

FORNASIER, Mateus de Oliveira. Consumismo e a nova ética ambiental: uma relação conflituosa. **Revista Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 9, n.18, p. 189-208, jul./dez. 2012.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

FREITAS, Vladimir Passos de. A experiência brasileira em matéria de resíduos sólidos. In: FREITAS, Vladimir Passos de. **Direito Ambiental em evolução**. n. 5. Curitiba: Juruá, 2011. p. 359-372.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV. **27ª Pesquisa Anual do Uso de TI nas Empresas**. GVcia, FGV-EAESP, 2016. Disponível em: <<http://eaesp.fgvsp.br/sites/eaesp.fgvsp.br/files/pesti2016gvciappt.pdf>>. Acesso em: 21. out. 2016.

GIAMBIAGI, Fabio; MOREIRA, Maurício Mesquita (Org.). **A economia brasileira nos anos 90**. Rio de Janeiro: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, 1999. Disponível em: <[https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/2972/1/1999\\_A%20economia%20brasileira%20nos%20anos%2090\\_P.pdf](https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/2972/1/1999_A%20economia%20brasileira%20nos%20anos%2090_P.pdf)>. Acesso em: 15 maio 2016.

GRINOVER, Ada Pellegrini. O Código de Defesa do Consumidor no sistema socioeconômico brasileiro. **Revista USP**: São Paulo, jun. 1996. p. 277-287.

GRINOVER, Ada Pellegrini et al. **Código de Defesa do Consumidor**. Comentado pelos autores do anteprojeto. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

GUANIERI, Patrícia. **Logística reversa: em busca do equilíbrio econômico e ambiental**. Recife: Clube dos Autores, 2011.

GUTIERREZ, Rafaela Francisconi; ZANIN, Maria. Empreendimentos econômicos de catadores de resíduos e legislações vigentes: avanços e limites. **Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia**, Belo Horizonte, v. 4, n. 2, Edição Especial, p. 113-121, dez. 2011. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/gerais/v4nspe/v4nspea02.pdf>>. Acesso em: 1 nov. 2016.

HIGA, Flávio da Costa. Publicidade Infantil e a Necessidade de Regulamentação Específica. In: LOPEZ, Teresa Ancona; LEMOS, Patrícia Faga Iglecias; RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz (Coords). **Sociedade de Risco e Direito Privado: Desafios normativos, consumeristas e ambientais**. São Paulo: Atlas, 2013, p. 601-622.

HOGEMANN, Edna Raquel; SANTOS, Marcelo Pereira dos. Sociedade Risco, bioética e princípio da precaução. **Revista Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 12, n. 24, p. 125-145, jul./dez. 2015.

HUBBERMAN, Leo. **História da Riqueza do Homem**. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos Editora S.A, 1986.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – IDEC. **Mais da metade dos aparelhos eletrônicos é substituída devido à obsolescência programada**. Disponível em: <<http://www.idec.org.br/o-idec/sala-de-imprensa/release/mais-da-metade-dos-equipamentos-eletronicos-e-substituida-devido-a-obsolescencia-programada>>. Acesso em: 22 abr. 15.

JORNADA DE DIREITO CIVIL, 3., 2004. Brasília. **Enunciados Aprovados...** Brasília: Justiça Federal, 2004. Disponível em: <<http://daleth.cjf.jus.br/revista/enunciados/IIIJornada.pdf>>. Acesso em: 17 jul. 2016.

JONAS, Hans. **O Princípio responsabilidade**: ensaio de ética para a civilização tecnológica. Tradução do original alemão por Marijane Lisboa e Luiz Barreto Montez. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006.

JUNQUEIRA, José Cláudio; PINTO, Pedro Paulo Ayres. Logística Reversa. In: JUNQUEIRA, José Cláudio; COSTA, Beatriz Souza (Org.). **Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos: Direitos e Deveres**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013. p. 241-254.

KHOURI, Paulo Roberto Roque Antônio. **Direito do consumidor**: contratos, responsabilidade civil e defesa do consumidor em juízo. São Paulo: Atlas, 2012.

LEFF, Enrique. **Saber Ambiental**: Sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. 11. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2015.

LEITÃO, Miriam. Tragédia em Mariana pode afetar o Rio Doce de maneira permanente. **Jornal o Globo**. 12 nov. 2015. Disponível em: <<http://blogs.oglobo.globo.com/miriam-leitao/post/tragedia-em-mariana-pode-afetar-o-rio-doce-de-maneira-permanente.html>>. Acesso em: 15 nov. 15

\_\_\_\_\_. **Saga Brasileira**: a longa luta de um povo por sua moeda. 11. ed. Rio de Janeiro: Record, 2016.

LEITE, José Rubens Morato. Sociedade de Risco e Estado. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (Org.). **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 157-232

LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patrick de Araújo. **Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

LEITE, José Rubens Morato; BELCHIOR, Germana Parente Neiva. Dano Ambiental na Sociedade de Risco: uma visão introdutória. In: LEITE, José Rubens Morato (Coord); FERREIRA, Helene Sivini; FERREIRA, Maria Leonor Paes Cavalcanti (Org.) **Dano Ambiental na sociedade de risco**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 13-54.

LEITE, Paulo Roberto. **Logística Reversa**: meio ambiente e competitividade. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2009.

LEMOS, Patrícia Faga Iglecias. **Resíduos sólidos e responsabilidade civil pós-consumo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

LIMA, Clarissa Costa de. **O tratamento do superendividamento e o direito de recomeçar dos consumidores**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, Clarissa Costa de; BERTONCELLO, Karen Rick Danilevicz. **Superendividamento aplicado**: aspectos doutrinários e experiência no Poder Judiciário. Rio de Janeiro: GZ Ed., 2010.

LIMA, Diana Nogueira de Oliveira. **Consumo**: uma perspectiva antropológica. Rio de Janeiro: Vozes, 2010.

LIMA, Taísa Maria Macena de. Código de Proteção e Defesa do Consumidor: Direito dos Estados Unidos, Direito Comunitário Europeu e Direito Alemão. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, Belo Horizonte, v. 4, p. 184-221, 2001.

LIMA, Taísa Maria Macena de; FREIRE DE SÁ, Maria de Fátima. **Ensaio sobre a velhice**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2015.

LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal**. Ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

\_\_\_\_\_. **Os tempos hipermodernos**. Tradução Mário Vilela. São Paulo: Editora Barcarolla, 2004.

LOUBET, Luciano Furtado. Contornos Jurídicos da Responsabilidade Pós-consumo. In: FREITAS, Vladmir Passos de (Coord.). **Direito Ambiental em Evolução**. Curitiba: Juruá, 2011. p. 245-269.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito à informação e meio ambiente**. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

\_\_\_\_\_. **Direito Ambiental Brasileiro**. 23. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Ação Civil Pública**: Em defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e consumidores – Lei 7.347/1985 e legislação complementar. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor**: O novo regime das relações contratuais. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MARQUES, Cláudia Lima; BENJAMIN, Antônio Herman V; MIRAGEM, Bruno. **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MARX, Karl. **O Capital**. Crítica da Economia Política. Livro 2: O Processo de Circulação do Capital. Tradução: Reginaldo Sant'Anna. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

MÁXIMO, Maria Flávia Cardoso. O Manto de Penélope: Estudos sobre a Sociedade de Risco Global e o futuro do Direito Penal sob a visão de Paulo Silva Fernandes. In: NAVES, Bruno Torquato de Oliveira; OLIVEIRA, Camila Martins de; RAMOS, Ana Virgínia Gabrich Fonseca Freire. **Bioética Ambiental e Direito**: Coleção Diálogos sobre Meio Ambiente. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2015. p. 89-112.

MCCRACKEN, Grant. **Cultura e consumo**: novas abordagens ao caráter simbólico dos bens e das atividades de consumo. Tradução Fernanda Eugênio. Rio de Janeiro: MAUAD, 2003.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**: a gesta ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

MINAS GERAIS. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. **MPMG instaura Inquérito Civil para apurar rompimento de barragem em Mariana**. Belo Horizonte, 6 nov. 2015. Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/mpmg-instaura-inquerito-civil-para-apurar-rompimento-de-barragem-em-mariana.htm#.V9VjNlsrLIU>>. Acesso em: 2 set. 2016.

MIRAGEM, Bruno. Vício oculto, vida útil do produto e extensão da responsabilidade do fornecedor: comentários à decisão do Resp 984.106/SC, do STJ. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 85, p. 325 et. seq., jan. 2013.

MIRRA, Álvaro Luiz Valery. **Impacto Ambiental**: aspectos da legislação brasileira. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2008.

MORAES, Paulo Valério Dal Pai. **Macrorrelação ambiental de consumo**: responsabilidade pós-consumo ou relação coletiva de consumo. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

MOURA, Amauri. Quais são os meios de pagamento preferidos no e-commerce?. In: **E-Commerce Brasil**. Disponível em: <<https://www.ecommercebrasil.com.br/artigos/quais-sao-os-meios-de-pagamento-preferidos-no-e-commerce/>>. Acesso em: 18 out. 2016.

MUERZA, Alex Fernández. **Smog**: Contaminación urbana. Espanha: Fundación Eroski, 2006. Disponível em: <[http://www.consumer.es/web/es/medio\\_ambiente/urbano/2006/09/22/155607.php](http://www.consumer.es/web/es/medio_ambiente/urbano/2006/09/22/155607.php)>. Acesso em: 3 set. 2016.

NAIME, Roberto. Envenenamento por mercúrio: mal de Minamata. In: **Portal EcoDebate**: Cidadania e Meio Ambiente, 2010. Disponível em: <<https://www.ecodebate.com.br/2010/05/05/envenenamento-por-mercurio-mal-de-minamata-artigo-de-roberto-naime/>>. Acesso em 3 set. 2016.

NARDI, Sérgio. **A nova era do consumo de baixa renda**: consumidor, mercados, tendências, e crise mundial. Osasco, São Paulo: Novo Século, 2009.

NATURA. **Sustentabilidade**. Disponível em: <<http://www.natura.com.br/a-natura/inovacao/sustentabilidade>>. Acesso em: 2 nov. 2016.

NAVES, Bruno Torquato de Oliveira; BRITO, Franclim Jorge Sobral de. Segunda modernidade e responsabilidade: a questão ambiental a partir da interface entre tecnociência e ética à luz do pensamento de Hans Jonas. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI. 21., 2012, Uberlândia. **Anais...** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. v. 1. p. 1514-1530. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=3d8e28caf901313a>>. Acesso em: 13 maio 2015.

NAVES, Bruno Torquato de Oliveira; REIS, Émilien Vilas Boas Reis. **Bioética Ambiental: Premissas para o diálogo entre a Ética, a Bioética, o Biodireito e o Direito Ambiental**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

NAVES, Bruno Torquato de Oliveira; SÁ, Maria de Fátima Freire. **Manual de Biodireito**. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

NERI, Marcelo. **De volta ao país do futuro: projeções, crise europeia e a nova classe média**. Fundação Getúlio Vargas. Centro de Políticas Sociais. Disponível em: <[http://www.cps.fgv.br/cps/bd/ncm2014/NCM2014\\_TextoCompleto\\_Fim\\_sumario.pdf](http://www.cps.fgv.br/cps/bd/ncm2014/NCM2014_TextoCompleto_Fim_sumario.pdf)>. Acesso em: 15 maio 2015.

NOVAIS, Maria Elisa César. Aspectos do superendividamento do consumidor na Sociedade de Risco. In: LOPEZ, Teresa Ancona; LEMOS, Patrícia Faga Iglecias; RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz. **Sociedade de risco e direito privado: desafios normativos, consumeristas e ambientais**. São Paulo: Atlas, 2013. p. 579-597.

NUNES, Alex Sandro Noel; POPP, Carlyle. Uma análise das relações de consumo: quem ou o que é o produto final. In: POPP, Carlyle. (Coord.). **Consumo e consumismo: uma análise crítica**. Curitiba: Juruá, 2013, p. 105-121.

OLIVEIRA, Camila Martins de; FERREIRA, Edmilson de Jesus. A Responsabilidade Civil na Política Nacional de Resíduos Sólidos. In: JUNQUEIRA, José Cláudio; COSTA, Beatriz Souza (Org.). **Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos: Direitos e Deveres**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013. p. 171-204.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de. Percepção, hábitos e atitudes dos brasileiros com relação aos Direitos do Consumidor. In: WADA, Ricardo Morishita; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. (Coord.). **Direito do Consumidor: os 22 anos de vigência do CDC**. Rio de Janeiro: Elsevier: FGV, 2012. p. 1-29.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de; WADA, Ricardo Morishita. O comportamento da nova classe média brasileira nas relações de consumo. In: WADA, Ricardo Morishita; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. (Coord.). **Direito do Consumidor: os 22 anos de vigência do CDC**. Rio de Janeiro: Elsevier: FGV, 2012. p. 31-49.

OLIVEIRA, Júlio Moraes. **O consumismo e o superendividamento**. Atualização CDC: o site da referência em Direito do Consumidor. Disponível em: <<http://www.atualizacaocdc.com/2015/11/o-consumismo-e-o-superendividamento.html>>. Acesso em: 20. set. 2016.

ONUBR – NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **População mundial deve atingir 9.6 bilhões em 2050, diz relatório da ONU**. 13 jun. 2013. Disponível em: <<http://nacoesunidas.org/populacao-mundial-deve-atingir-96-bilhoes-em-2050-diz-novorelatorio-da-onu>>. Acesso em: 13 maio 2015.

\_\_\_\_\_. **Prêmio da ONU “Campeões da Terra” reconhece o compromisso com a sustentabilidade da Natureza.** 11 set. 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/premio-da-onu-campeoes-da-terra-reconhece-compromisso-com-a-sustentabilidade-da-natura/>>. Acesso em: 2 nov. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. United Nations Environment Program (UNEP). **Frequently Asked Questions: The Marrakech Process.** 2009. Disponível em: <<http://www.unep.fr/scp/marrakech/pdf/FAQ-UNEP-marrakech-brochure%20FINAL.pdf>>. Acesso em: 2 set. 2016.

ORTIGOZA, Silvia Aparecida Guarnieri. O consumo sustentável do espaço: dilemas e perspectivas. In: CORTEZ, Ana Tereza Caceres; SILVA, Aparecida Guarnieri Ortigoza (Org.). **Consumo sustentável: conflitos entre necessidade e desperdício.** São Paulo: Editora UNESP, 2007. p. 51-80.

PADILHA, Norma Sueli. **Fundamentos Constitucionais do Direito Ambiental Brasileiro.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

PAZZINI, Bianca; SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes. O ambiente na Sociedade do Risco: possibilidades e limites do surgimento de uma nova cultura ecológica. **Revista Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 8. n. 16, p. 147-168, jul./dez. 2011.

PERKIN, Harold James. **The Origins of Modern English Society 1780 - 1880.** United States: University of Toronto Press Toronto and Buffalo, 1972.

PIKETTY, Thomas. **O Capital no século XXI.** Tradução Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

POPP, Carlyle. **Consumo e consumismo: uma análise crítica.** Curitiba: Juruá, 2013.

PORTILHO, Fátima. **Sustentabilidade ambiental, consumo e cidadania.** São Paulo: Cortez, 2010.

PORTUGAL. Constituição (1976). **Constituição da República Portuguesa, 1976.** Lei do Tribunal Constitucional. 1976. Disponível em: <<https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>>. Acesso em: 1. jul. 2016.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito.** 21. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.



REZENDE, Elcio Nacur; ALVES, Henrique Rosmaninho. As nuances da Responsabilidade Civil do Estado em matéria ambiental frente aos danos decorrentes de impactos provocados por fenômenos naturais. **Revista do Direito UNISC**, Santa Cruz do Sul, v. 8, n. 47, set./dez. 2015. p. 3-32.

REZENDE, Elcio Nacur; SANTOS, Ariel Augusto Pinheiro. A responsabilidade civil para reparação de danos ambientais ocorridos em área de proteção ambiental e o paradoxo com o direito fundamental à moradia digna. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 24. Belo Horizonte. **Anais...** Belo Horizonte: UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara, 2015. p. 331-346. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/lsid56cz/Ye165s05C9Pr3iXe.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2016.

RIBEIRO, José Claudio Junqueira. O que são Resíduos Sólidos? In: COSTA, Beatriz Souza; RIBEIRO, José Claudio Junqueira. **Gestão e gerenciamento de resíduos sólidos: direitos e deveres**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. p. 21-37.

ROCHA, Everardo. **A sociedade do sonho: comunicação, cultura e consumo**. Rio de Janeiro: Mauad, 2012.

ROQUE, Leonardo. **Uma breve história do Plano Real, aos seus 18 anos**. Disponível em: <<http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1294>>. Acesso em: 18 jul. 2016.

ROSA, Mardióli Dalla. Dano ambiental ocasionado pela exploração desenfreada dos recursos ambientais. **Revista Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 7, n. 13/14, p 157-172, jan./dez. 2010.

ROSENVALD, Nelson. **As funções da Responsabilidade Civil: a reparação e a pena civil**. São Paulo: Altas, 2013.

SACHS, Igncy. **Desenvolvimento: includente, sustentável, sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SALDANHA, Pedro Mallmann. Logística reversa: instrumento de solução para a problemática dos resíduos sólidos em face da gestão ambiental. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 17, n. 65. p. 101-151, jan./mar. 2012.

SAMARCO. **Sobre a Samarco**. Disponível em: <<http://www.samarco.com/institucional/a-empresa/>>. Acesso em: 8 nov. 2016.

SÁNCHEZ, Luis Enrique. **Avaliação de Impacto Ambiental: conceitos e métodos**. São Paulo: Oficina de Textos, 2008.

SANDEL, Michael J. **O que o dinheiro não compra: os limites morais do mercado**. Tradução de Clóvis Marques. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

SANTANDER. Sustentabilidade Santander. **Programa de reciclagem de pilhas e baterias**. 2013. Disponível em: <[http://www.cetem.gov.br/images/sustentavel/sustentabilidade/pdf/Recolhimento\\_pilhas/Inicio-Praticas\\_de\\_Gestao.pdf](http://www.cetem.gov.br/images/sustentavel/sustentabilidade/pdf/Recolhimento_pilhas/Inicio-Praticas_de_Gestao.pdf)>. Acesso em: 2 nov. 2016.

SANTILLI, Juliana. Os “novos” direitos socioambientais. In: FREITAS, Vladimir Passos de (coord.). **Direito Ambiental em Evolução**. Curitiba: Juruá, 2011. p. 219-243.

SARLET, Info Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Constitucional ambiental: Constituição, direitos fundamentais e proteção do ambiente**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

SCHMIDT, Albano Francisco; EFING, Antônio Carlos. O papel do consumidor na reciclagem do EPS (isopor) segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 20, n. 79, p. 133-155, jul./set. 2015.

SCHMITT, Cristiano Heineck. **Cláusulas abusivas nas relações de consumo**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SHOPPING recolhe resíduos eletroeletrônicos em Belo Horizonte. **Jornal Estado de Minas**. 10 jun. 2015. Disponível em: <[http://www.em.com.br/app/noticia/economia/2015/06/10/internas\\_economia,656784/shopping-recolhe-residuos-eletronicos-em-belo-horizonte.shtml](http://www.em.com.br/app/noticia/economia/2015/06/10/internas_economia,656784/shopping-recolhe-residuos-eletronicos-em-belo-horizonte.shtml)>. Acesso em: 5 nov. 2016.

SILVA, Maria Oliveira Beatriz da. Obsolescência programada e teoria do decrescimento versus direito ao desenvolvimento e ao consumo (sustentáveis). **Revista Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 9, n. 17, p. 191-196, jan./jun. 2012.

SILVA, Ana Beatriz B. **Mentes consumistas: do consumismo à compulsão por compras**. São Paulo: Globo, 2014.

SOARES, Ricardo Pereira. **Evolução do Crédito de 1994 a 1999: uma explicação**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, jul. 2001. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1969/1/TD\\_808.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1969/1/TD_808.pdf)>. Acesso em: 20 jul. 2016.

SOUZA, Carlos Affonso Pereira de; GUITTON, Rachel Marques. Notas sobre relações de consumo e comércio eletrônico. In: WADA, Ricardo Morishita; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. (Coord.). **Direito do Consumidor: os 22 anos de vigência do CDC**. Rio de Janeiro: Elsevier: FGV, 2012> p. 51-66.

UP – UNIVERSIDADE POTIGUAR. Laureate International Universities. **Jovem Empreendedor Social**. Disponível em: <<http://premiolaureatebrasil.com.br/fellows-brasil/2015-2/>>. Acesso em: 2 nov. 2016.

USP – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. **Declaração de Estocolmo sobre o ambiente humano – 1972**. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Meio-Ambiente/declaracao-de-estocolmo-sobre-o-ambiente-humano.html>>. Acesso em: 3 set. 2016.

VASCONCELLOS, Amarílio Hermes Leal de; POPP, Carlyle. As coisas: uma história dos anos sessenta de Georges Perec – Reflexões Jurídicas sobre a Sociedade Consumo. In: POPP, Carlyle. (Coord.). **Consumo e consumismo: uma análise crítica**. Curitiba: Juruá, 2013. p. 81-103.

VIEIRA, Gabriella de Castro; REZENDE, Elcio Nacur. A Responsabilidade Civil Ambiental decorrente da Obsolescência Programada. **Revista Brasileira de Direito**, Belo Horizonte, v. 11, n. 24, p. 66-76, jul./dez. 2015.

VIEIRA, Gabriella de Castro; VASCONCELOS, Carlos Frederico Saraiva de. Investigação Científica e Direitos Fundamentais: Uma visão bioética entre o bem-estar dos seres humanos e o interesse da Ciência. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 24. Belo Horizonte. **Anais...** Belo Horizonte: UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara. p. 446-467. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/xxfq3q05/70S83WalHRcO9r7R.pdf>>. Acesso em: 24 jun. 2016.

VOLPI, Alexandre. **A história do consumo no Brasil: do mercantilismo à era do foco no cliente**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

WINDHAN-BELLORD, Karen Alvarenga; SOUZA, Pedro Brandão e. O caminho de volta: responsabilidade compartilhada e logística reversa. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 16, n. 63, p. 181-202, jul.-set. 2011.

WOOD, Ellen Meiksins. **A origem do Capitalismo**. Tradução Vera Ribeiro; apresentação Emir Sader. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed., 2001.